



**LEI Nº 7.487, DE 2 DE ABRIL DE 2024**

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

**Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

*Parágrafo único.* Devem constar do banco de dados de que trata esta Lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher;
- VII – invasão de dispositivo informático.

**Art. 2º** No cadastro de que trata esta Lei, devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação;
- V – endereço residencial;
- VI – fotografia do identificado;
- VII – grau de parentesco entre agente e vítima;
- VIII – relação de trabalho entre agente e vítima.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como a sua atualização periódica.

**Art. 4º** O acesso ao cadastro de que trata esta Lei obedece ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 – Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Núcleo de Informatização da Legislação – NIL/SELEG**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2024  
135º da República e 64º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/04/2024.